



MENSAGEM N.º 104/2021

Manaus, 08 de setembro de 2021.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, encaminho ao exame de Vossas Excelências o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 376/2021, que ***"DISPÕE sobre a criação do 'Prêmio Educação do Amazonas' para Escolas e Profissionais da Educação das Redes de Ensino da Educação Básica do Amazonas, e dá outras providências."***, objeto da Mensagem n.º 87/2021.

O Substitutivo ora encaminhado objetiva a sobreposição, de forma integral, à Proposição originalmente encaminhada a essa Casa Legislativa, em razão da necessidade de adequação ao texto anteriormente enviado, suscitada pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC, de modo a excluir o parágrafo único de seu artigo 1.º, que estabelece que a premiação de que trata o Projeto de Lei será concedida na forma de medalhas, troféus, selos e placas, ficando mantida, em sua integralidade, a redação dos demais dispositivos.

Certos de que Vossas Excelências considerarão o presente Substitutivo, quando do exame do Projeto de Lei Ordinária n.º 376/2021, de que trata a Mensagem n.º 87/2021, reitero às Excelentíssimas Senhoras Deputadas e aos Excelentíssimos Senhores Deputados, protestos de distinguido apreço e consideração.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



PROJETO DE LEI N.º

/2021

DISPÕE sobre a criação do “Prêmio Educação do Amazonas” para Escolas e Profissionais da Educação das Redes de Ensino da Educação Básica do Amazonas, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o “Prêmio Educação do Amazonas”, com o propósito de premiar as escolas e profissionais da educação das Redes de Ensino da Educação Básica do Estado do Amazonas, visando ao reconhecimento e valorização das unidades escolares, bem como dos trabalhadores a elas vinculadas.

Art. 2.º Em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação – PNE e do Plano Estadual de Educação – PEE, o “Prêmio Educação do Amazonas” tem por objetivos:

I - reconhecer e premiar Escolas das Redes de Ensino da Educação Básica do Amazonas que se destaquem e contribuam para a melhoria da qualidade do Ensino;

II - valorizar os Trabalhadores da Educação das Redes de Ensino no Estado pela realização de experiências bem sucedidas;

III - disseminar as práticas educacionais de sucesso das Redes de Ensino da Educação Básica do Amazonas, tornando-as referência para as demais instituições de ensino.

Art. 3.º As etapas e instruções para a participação no “Prêmio Educação do Amazonas”, bem como suas diretrizes e premiações serão fixadas em regulamento próprio.

Art. 4.º Com a finalidade de coordenar o “Prêmio Educação do Amazonas”, para fins de realização e concessão das premiações, fica instituída a Comissão Permanente do Prêmio Educação do Amazonas.

§ 1.º A composição, as competências e formas de funcionamento da Comissão prevista no *caput* serão definidas por ato do Secretário de Estado de Educação e Desporto.

§ 2.º A função de membro da Comissão Permanente de realização do Prêmio Educação do Amazonas não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 3.º Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC prover a Comissão Permanente do Prêmio Educação do Amazonas dos meios necessários ao exercício de suas funções.

Art. 5.º A premiação a ser concedida aos vencedores nas diversas categorias participantes do “Prêmio Educação do Amazonas”, definida em regulamento próprio, deverá incentivar o aprimoramento e a qualificação profissional



dos vencedores, sendo vedada a concessão de qualquer vantagem na forma de pecúnia.

§ 1.º A Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC poderá firmar parcerias com entidades da iniciativa privada, com vistas à obtenção de patrocínio para a consecução da premiação que, nestes casos, poderá ser na forma de outros bens.

§ 2.º A eventual assinatura de parceria de patrocínio com particulares não implica na concessão de qualquer vantagem ou preferência ao patrocinador em outras relações com a Administração Pública.

Art. 6.º Os recursos necessários para a concretização do “Prêmio Educação do Amazonas” decorrerão da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2021.10000.00000.9.033912
Data 09/09/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.033912

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: RONILDO SILVA DA CRUZ
Data: 09/09/2021

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2021.10000.00000.9.033912
Data 09/09/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.033912

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 09/09/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA